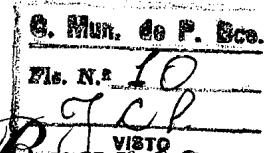




Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 143/2003



Regime de Urgência

Votado em duas sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 76/2003

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2003

Nº DO PROJETO: 143/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco – no valor de 12 parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 15 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2003

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 05 (cinco) ausências.

Votaram a favor: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Valmir Tasca-PFL

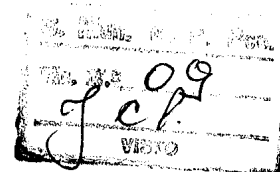
Ausentes: Antonio Urbano da Silva – PL, Agostinho Rossi – PTB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1361/2003

Lei nº 2310, de 29 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3186 do dia 30 de dezembro de 2003



DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 3186

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Prefeitura Municipal de Pato Branco- Estado do Paraná

LEI Nº 2.310 Data: 29 de dezembro de 2003, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Pastoral da Criança de Pato Branco.

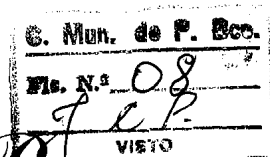
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 2003. Oradi Francisco Caldato **Prefeito em Exercício**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 143/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Pastoral da Criança de Pato Branco.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da Pastoral da Criança de Pato Branco.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2003

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a **PASTORAL DA CRIANÇA DE PATO BRANCO**.

Já é de conhecimento notório que a instituição presta serviço voluntário, atendendo crianças desnutridas, sem educação essencial, acompanhando gestantes e incentivando o aleitamento materno

De acordo com o projeto, o Executivo Municipal repassará a subvenção social no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, de janeiro a dezembro de 2004, totalizando o montante de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

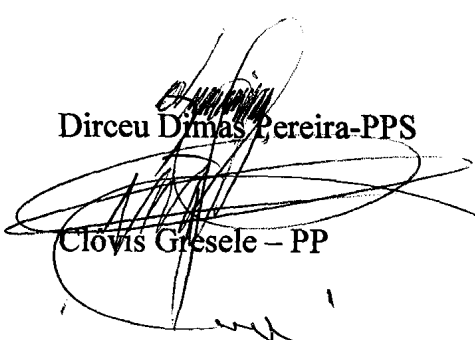
Fica estabelecido que a subvencionada fará prestação de contas ao Executivo Municipal, relatando as atividades desempenhadas com o valor da subvenção.

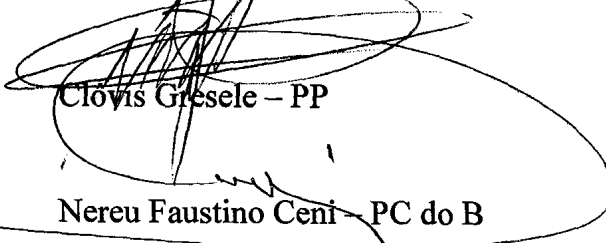
Ademais, as subvenções sociais são destinadas a instituições que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

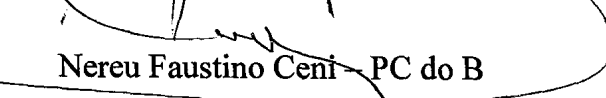
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

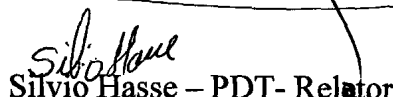
É o parecer, SMJ.

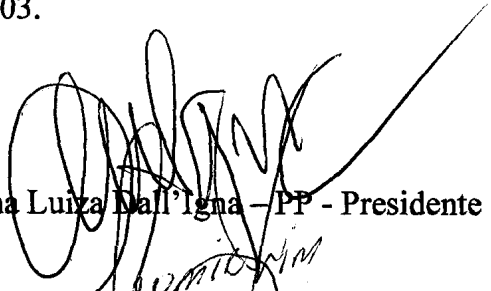
Pato Branco, 18 de dezembro de 2003.

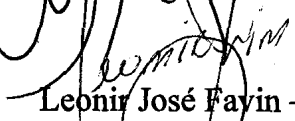

Dirceu Dimas Pereira-PPS


Clóvis Gresele - PP

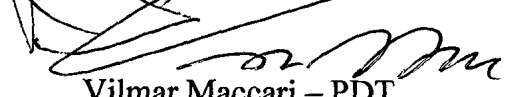

Nereu Faustino Ceni - PC do B


Silvio Hasse - PDT- Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP - Presidente


Leonir José Fayin - PMDB


Pedro Martins de Mello - PFL


Vilmar Maccari - PDT

PATO BRANCO 012 Dez 2003 14:08 001496 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE APROVAÇÃO

Após análise dos documentos integrantes da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA, constatou-se a fiel retratação da execução da subvenção social recebida no exercício de 2003.

Com isso somos favoráveis pela aprovação da presente Prestação de Contas, uma vez que todos os procedimentos necessários para a elaboração da mesma, foram cumpridos.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Divercio

DIVERCIO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4185

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Vanessa A. Preschlak

Vanessa A. Preschlak
Assistente Administrativo



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder subvenção social no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais a PASTORAL DA CRIANÇA DE PATO BRANCO, destinada ao pagamento de despesas de manutenção.

Estabelece ainda a proposição, que a entidade beneficiária prestar contas da atividade realizada, mediante apresentação de relatório das ações referentes ao valor da subvenção.

A concessão de subvenção social à entidades, deverá estar pautada dentro das finalidades expressamente estipuladas em lei, competindo as comissões permanentes avaliar se a destinação propugnada no Projeto preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, adiante discriminados:

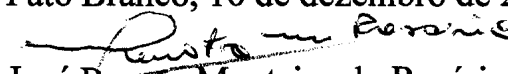
“Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a **concessão de subvenções sociais** visará a **prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Os diplomas acima transcritos, dispõem expressamente que a concessão de subvenções sociais objetivam **atender serviços essenciais, como assistência social, médica e educacional**, cujas atividades servirão como parâmetro para concessão de subvenção social. Diante disso, competirá as Comissões Permanentes promoverem as diligências de estilo tendentes a certificação das atividades desenvolvidas pela entidade subvencionada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

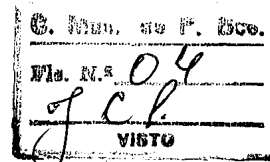
Pato Branco, 16 de dezembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 076/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

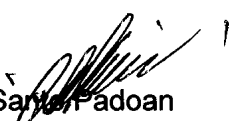
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco**, CNPJ nº 02.343.808/0001-05, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

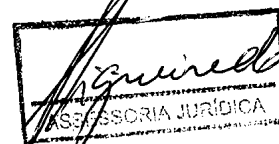
A proposição decorre da solicitação que foi feita pela referida entidade, conforme protocolo nº 230548, datado de 09 de dezembro de 2003, em que consta o pedido e o plano de aplicação, cópia em anexo, visando o pagamento de despesas de manutenção do mesmo para o exercício de 2004.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres edis, após análise do Projeto de Lei, haverão de votar pela sua aprovação, e tendo em vista o recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto seja votado em **regime de urgência**.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos, nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de dezembro de 2003.

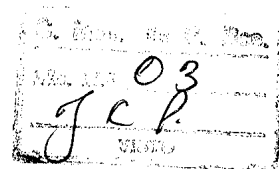

Clóvis Santa Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 143/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social mensal, de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do ano 2004, num total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Pastoral da Criança de Pato Branco**.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

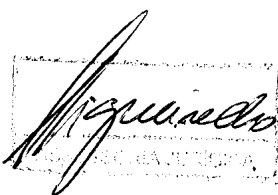
09.00	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Departamento de Assistência Comunitária
08.244.0036.2.074	Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
33.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º. A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9


SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

J. E. P.

Pastoral da Criança de Pato Branco

Of. 12/2003

Pato Branco, 3 de dezembro de 2003

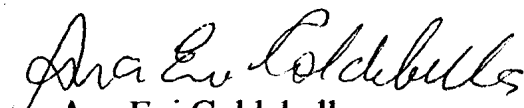
Senhor Prefeito:

A Pastoral da Criança de Pato Branco, que atualmente neste município, atende 2500 crianças de 0 a 6 anos, fazendo um trabalho voluntário juntamente com estas, encontrando crianças desnutridas, baixo peso, e/ou sem educação essencial, as líderes acompanham também gestantes incentivando o pré-natal e o aleitamento materno para boa nutrição dos bebês.

A Pastoral da Criança Vem através do presente solicitar a continuação da ajuda de custos para o projeto "saúde da criança" localizado no bairro Planalto onde é produzido a multimistura para o acompanhamento destas crianças. Para o ano 2004 pedimos R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para o pagamento de despesas de manutenção desta entidade.

Na oportunidade apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Ana Eni Coldebella

Coord- Pastoral da Criança


Janete Fritzen

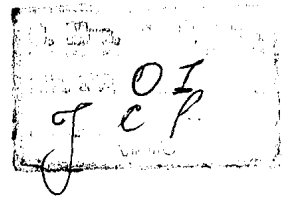
coord. Bairro Planalto

Excelentíssimo Senhor
CLOVIS SANTO PADOAN
DD. Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 230548

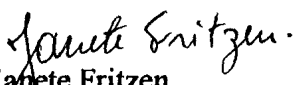


PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos advinhos da Subvenção Social a ser concedida, serão utilizados na manutenção da Casa Pastoral, conforme discriminação abaixo, beneficiando em torno de 2500 crianças em 12 meses.

- Manutenção de computador
- Luz
- Água
- Telefone
- Materiais de consumo (papelaria, limpeza)
- Alarme
- Etc.

Total..... R\$ 450,00 mensais
Total Geral..... R\$ 5.400,00 anual.


Janete Fritzen
Coord. - Pastoral da Criança
Bairro Planalto